

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

I TERMO ADITIVO

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 24303258

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, objetivando alteração de marca de item da ata de Registro de Preços.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida Decreto nº 21.363, de 03 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ n.º 67.729.178/0005-72, tendo sede na Avenida Joana Rodrigues Jondral, 250, Geba Cambe, cidade de **Londrina/PR**, legalmente representada pela Sra. **ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, celebram o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, registrada sob o número 19468796 e firmada em 14 de julho de 2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº 116/2022**, processo nº 22.0.000033619-3, com fundamento no art. 65, II da Lei 8.666/93 e regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA

1.1 - A contar de **16/05/2023**, o **item 39** da Ata de Registro de Preços do PE 116/2022, passa a ter a seguinte redação, em razão do deferimento da troca de marca:

DE:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade

39	2006858	ESTRIOL 1MG/G, CREME VAGINAL COM APLICADOR, bisnaga com 50g. MARCA: BALDER CX C/1BG X 50GR +APL ESTRIOL 1MG/G RMS: 1071402160015	Bisnaga
----	---------	---	---------

PARA:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade
39	2006858	ESTRIOL 1MG/G, CREME VAGINAL COM APLICADOR, bisnaga com 50 MARCA: HIPOLABOR 1 MG/G CREM VAG CT BG AL X 50 G + APLIC RMS: 1134302040011	Bisnaga

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços que não foram aditadas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 15:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 07/07/2023, às 09:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24303258** e o código CRC **8DCB42D0**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 19468796

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ. nº 67.729.178/0005-72, tendo sede na Avenida Joana Rodrigues Jondral, 250, Geba Cambe, cidade de **Londrina/PR**, legalmente representada pela **Sra. ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não

especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;

4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

- 8.4.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4** - não manter a proposta;
- 10.1.5** - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7**- comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8** - declarar informações falsas; e
- 10.1.9** - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
7	1003623	FENITOÍNA 100MG, COMPRIMIDO, ORAL. BLISTER OU CARTELA. MARCA: HIPOLABOR CX C/ 25BL X 20CP GEN FENITOINA 100MG	Comprimidos	1.237.200	0,1098	135.844,56

		RMS: 1.1343.0193.003-8				
39	2006858	ESTRIOL 1MG/G, CREME VAGINAL COM APLICADOR, bisnaga com 50g. MARCA: BALDER CX C/1BG X 50GR +APL ESTRIOL 1MG/G RMS: 1.0714.0216.001-5	Bisnaga	3.000	9,6300	28.890,00



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 16:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 09:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19468796** e o código CRC **8D138F67**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

I TERMO ADITIVO

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

Registro: 22029221

Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S A**, objetivando a inclusão do item 11 no Instrumento I.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 03 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A**, CNPJ nº 60.665.981/0009-75, tendo sede na Rodovia Fernão Dias - BR 381, s/n parte 2 km 862.5, bairro Industrial (CDI), cidade de Pouso Alegre/MG, legalmente representada pela **Sra. EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA e Sra. CRISTINA COSTA DA SILVA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, celebram o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de **Medicamentos Humanos**, registrada sob o número 19476774 e firmada em 14 de julho de 2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº 116/2022**, processo nº 22.0.000033619-3, com fundamento no art. 65, II da Lei 8.666/93 e regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO

1.1 - Fica incluído do Instrumento I da ATA de Registro de Preços o item 11, conforme tabela abaixo:

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

11	1004225	CORTISONAL 500MG INJ 50FA 5,08 38.100,00 hidrocortisona (succinato sodico de) 500 mg 500 MG PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT 50 FA VD TRANS Fabricante: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A Princípio Ativo: SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA Registro M.S.: 1049700200124 Procedência: NACIONAL	Frasco-ampola	5.700	5,08	28.956,00
----	---------	---	---------------	-------	------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é 13/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços ora aditado não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

3.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuella da Silva Bertuleza Baraúna, Usuário Externo**, em 17/01/2023, às 10:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Costa da Silva, Usuário Externo**, em 17/01/2023, às 10:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 23/01/2023, às 18:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22029221** e o código CRC **1969331D**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 19476774

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S A**, CNPJ. nº 60.665.981/0009-75, tendo sede na Rodovia Fernão Dias - BR 381, s/n parte 2 km 862.5, bairro Industrial (CDI), cidade de Pouso Alegre/MG, legalmente representada pela **Sra. EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA**, e **Sra. CRISTINA COSTA DA SILVA** aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;

4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 6.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- 6.4.1.** liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2.** convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5.** O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.
- 6.6.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.
- 6.7.** Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.
- 7.2.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 7.3.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 7.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.
- 7.5.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.
- 7.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 7.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 7.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 7.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 7.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 7.11.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 7.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 7.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 7.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1.** O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 8.2.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 8.3.** Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.
- 8.4.** Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4** - não manter a proposta;
- 10.1.5** - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7** - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8** - declarar informações falsas; e
- 10.1.9** - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

3	1002757	CLORPROMAZINA 100MG, ORAL, BLISTER OU CARTELA. MARCA: :UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A RGMS:1.0497.0155.004-8 APRESENTANCAO:CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS	Comprimidos	4.509.000	0,2300	1.037.070,00
---	---------	--	-------------	-----------	--------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Costa da Silva, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 15:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuella da Silva Bertuleza Baraúna, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 15:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 10:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19476774** e o código CRC **99B339B9**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

I TERMO ADITIVO

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000136991-5

REGISTRO: 21960762

Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa **RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, objetivando a exclusão do item 11 no Instrumento I.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 03 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 06.294.126/0001-00, tendo sede na Estrada da Arrozeira, 30, bairro Centro, cidade de Eldorado do Sul/RS, legalmente representada pelo **Sr. JULIANO FANTIN**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, celebram o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de **Medicamentos Humanos**, registrada sob o número 19473451 e firmada em 14 de julho de 2022, referente a o **Pregão Eletrônico nº 116/2022**, processo nº 22.0.000033619-3, com fundamento no art. 65, II da Lei 8.666/93 e art. 10, II do Decreto Municipal 11.555/1996, e regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO

1.1 - Fica excluído do Instrumento I da ATA de Registro de Preços o item 11, conforme tabela abaixo:

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Valor Unit. (R\$)
11	1004225	HIDROCORTISONA (SUCCINATO) 500MG, INJETÁVEL, EV/IM. MARCA: TEUTO APRES.:CX C/50 FR RMS: 1037004630062	Frasco-ampola	5,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento passa a vigor a contar da assinatura, sendo o item excluído da ATA de Registro de Preços a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços ora aditado não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

3.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Fantin, Usuário Externo**, em 11/01/2023, às 13:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 13/01/2023, às 12:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21960762** e o código CRC **A2803170**.

prefeitura de
PORTO ALEGRE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PE 116/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3****REGISTRO: 19473451**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ. n.º 06.294.126/0001-00, tendo sede na Estrada da Arrozeira, 30, bairro Centro, cidade de Eldorado do Sul/RS, legalmente representada pelo Sr. **JULIANO FANTIN**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.
- 3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- 3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.
- 3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.
- 4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- 4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;
- 4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;
- 4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;
- 4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
- 4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).
- 4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).
- 4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.
- 8.4. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1 - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4 - não manter a proposta;
- 10.1.5 - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6 - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8 - declarar informações falsas; e
- 10.1.9 - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo **MUNICÍPIO, quando:**

- 11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- 11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- 11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;
- 11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo **FORNECEDOR, quando:**

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceite as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	V
8	1003821	FLUOXETINA 20 MG, COMPRIMIDO OU CÁPSULA, ORAL. BLISTER OU CARTELA. MARCA: TEUTOAPRES.: CX C/ 70 CAP RMS: 1037004870063	Comprimidos	22.513.500	0,0686	
11	1004225	HIDROCORTISONA (SUCCINATO) 500MG, INJETÁVEL, EV/IM. MARCA: TEUTO APRES.:CX C/50 FR RMS: 1037004630062	Frasco-ampola	7.500	5,0800	
20	1006121	SULFAMETOXAZOL 40mg/mL + TRIMETOPRIMA 8mg/mL, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO ENTRE 50 E 120 ML. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PROPOSTAS MENOR PREÇO POR ML. MARCA: SEM APRES.: CX C/ 1FR C/ 100ML RMS: 1023510480076	Frasco	12.600	4,4800	



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Fantin, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 09:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 09:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19473451** e o código CRC **D4658F3C**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

I TERMO ADITIVO

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 20722183

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, objetivando o Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Sra. MARIANE BEATRIZ JECKEL**, conforme competência estabelecida Decreto nº 21.363, de 03 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.511.821/0001-70**, tendo sede na Rua Bahia, no 69, Sala 004, Setor B. Presidente Kennedy, CEP 85.605-270, cidade de Francisco Beltrão/PR, legalmente representado pelo Sr. **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, aqui denominado simplesmente **FORNECEDOR**, celebram o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de Medicamentos Humanos, registrada sob o número 19470666 e firmada em 14 de julho de 2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº 116/2022**, processo nº 22.0.000033619-3, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 14, do Decreto Municipal 11.555/1996, e regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1 - A contar de **30/08/2022**, conforme previsto na Cláusula Sexta, subitem 6.2, da Ata de Registro de Preços do PE 116/2022, ficam reequilibrados os valores registrados pelo **MUNICÍPIO**, referente aos itens discriminados no quadro abaixo, tendo em vista os realinhamentos de preços concedidos pela **Unidade de Registro de Preços (URP)**, conforme segue:

				Valor Unitário (R\$)

Item	Código	Descrição do Objeto	Unidade	Passa de:	Para:
21	1006154	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG, COMPRIMIDO, ORAL, BLISTER OU CARTELA. MARCA: BELFAR REG.: 1.0571.0130.007-6 SIMILAR – BELFACTRIM – CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS – BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	CO	R\$ 0,1639	R \$ <u>0,1816</u>

1.2 - O presente termo passa a ser extinto ao final do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços que não foram aditadas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, **Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 09:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Beatriz Jeckel**, **Servidor Público**, em 10/10/2022, às 16:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20722183** e o código CRC **A2A08F64**.

prefeitura de
PORTO ALEGRE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PE 116/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3****REGISTRO: 19470666**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ. n.º 41.511.821/0001-70, tendo sede na Rua Bahia, no 69, Sala 004, Setor B. Presidente Kennedy, CEP 85.605-270, cidade de Francisco Beltrão/PR legalmente representada pelo Sr. **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;

4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo FORNECEDOR a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA –OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

8.4. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

8.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.

8.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.

8.7. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

9.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

9.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

10.1.1 - não manter a habilitação exigida no edital;

10.1.2 - apresentar documentação falsa;

10.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

10.1.4 - não manter a proposta;

10.1.5 - falhar na execução do contrato;

10.1.6 - fraudar a execução do contrato;

10.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8 - declarar informações falsas; e

10.1.9 - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1001510	EPINEFRINA 1MG/ML, 1ML, INJETÁVEL, EV/IM/SC. MARCA: HIPOLABOR REG.: 1.1343.0001.001-6	Ampola	21.000	1,2300	25.830,00

		SIMILAR – ADREN – CAIXA COM 100 AMPOLAS				
21	1006154	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG, COMPRIMIDO, ORAL, BLISTER OU CARTELA. MARCA: BELFAR REG.: 1.0571.0130.007-6 SIMILAR – BELFACTRIM – CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS – BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	Comprimidos	1.247.400	0,1639	204.448,86



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CELLA BASEGGIO, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 15:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 09:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19470666** e o código CRC **54BEE312**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

I TERMO ADITIVO

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 21745929

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa **DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, objetivando o Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em exercício, **MARIANE BEATRIZ JECKEL**, conforme competência estabelecida Decreto nº 21.363, de 03 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40**, tendo sede na Rodovia BR 480, 180, bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, legalmente representada pela **Sra. SUEMA TUSSI BRUNELO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, celebram o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de Medicamentos Humanos, registrada sob o número 19471961 e firmada em 14 de julho de 2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº 116/2022**, processo nº 22.0.000033619-3, com fundamento no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 14, do Decreto Municipal 11.555/1996, e regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1 - A contar de **01/11/2022**, conforme previsto na Cláusula Sexta, subitem 6.2, da Ata de Registro de Preços do PE 116/2022, ficam reequilibrados os valores registrados pelo **MUNICÍPIO**, referente aos itens discriminados no quadro abaixo, tendo em vista os realinhamentos de preços concedidos pela **Unidade de Registro de Preços (URP)**, conforme segue:

Item	Código	Descrição do Objeto	Unidade	Valor Unitário (R\$)

				Passa de:	Para:
26	1041565	HIDROCORTISONA (SUCCINATO DE) 100MG, INJETÁVEL EV/IM. MARCA: TEUTO FR/AMP C/ 1 CX C/ 50 1037004630046	FRASCO-AMPOLA	R\$ 2,45	R \$ 3,39

1.2 - O presente termo passa a ser extinto ao final do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços que não foram aditadas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **SUEMA TUSSI BRUNELO, Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 16:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Beatriz Jeckel, Servidor Público**, em 27/12/2022, às 14:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21745929** e o código CRC **BA96434B**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 19471961

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ. n.º 02.520.829/0001-40, tendo sede na Rodovia BR 480, 180, bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, legalmente representada pela **Sra. SUEMA TUSSI BRUNELO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não

especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;

4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

- 8.4.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4** - não manter a proposta;
- 10.1.5** - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7**- comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8** - declarar informações falsas; e
- 10.1.9** - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
19	1005826	SULFATO DE SALBUTAMOL (100 MCG DE SALBUTAMOL/DOSE), SPRAY, FRASCO COM 200 DOSES e dispositivo para inalação oral. MARCA: GLENMARK FRASCO C/ 200 DOSES CX C/1	Frasco	270.900	7,9100	2.142.819,00

		RMS: 1101302910018				
26	1041565	HIDROCORTISONA (SUCCINATO DE) 100MG, INJETÁVEL EV/IM. MARCA: TEUTO FR/AMP C/ 1 CX C/ 50 1037004630046	Frasco- ampola	6.150	2,4500	15.067,50



Documento assinado eletronicamente por **SUEMA TUSSI BRUNELO, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 14:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 09:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19471961** e o código CRC **2A2B7B66**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 19465360

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ. n.º 00.802.002/0001-02, tendo sede na Estrada Boa Esperança, 2320, bairro Fundo Canoas, cidade de Rio do Sul/SC, legalmente representada pelo **Sr. MAICON CÓRDOVA PEREIRA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não

especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;

4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

- 8.4.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4** - não manter a proposta;
- 10.1.5** - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7**- comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8** - declarar informações falsas; e
- 10.1.9** - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
14	1004977	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10ML. MARCA: MARIOL CX.C/96FRX10ML REG.Anvisa: 1624100040031	Frasco	12.530	0,9667	12.112,7510



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Cordova Pereira, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 14:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 09:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19465360** e o código CRC **D0B5EE34**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 19466895

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ. n.º 05.782.733/0001-49, tendo sede na Rua Severino Augusto Pretto, 560, bairro Santo Antônio, cidade de Encantado/RS, legalmente representada pela **Sra. RENATA CASAGRANDE GALIOTTO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não

especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;

4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

- 8.4.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4** - não manter a proposta;
- 10.1.5** - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7** - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8** - declarar informações falsas; e
- 10.1.9** - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
33	1059625	VARFARINA 5MG, COMPRIMIDO, BLISTER OU CARTELA. EMBALAGEM: CAIXA COM 150 COMPRIMIDOS SULCADOS (	Comprimidos	1.176.900	0,0996	117.219,24

		5BLISTERES COM 30COMP.) GTIN:07898040323127 REGISTRO MS:1039001470281 MARCA: FARMOQUIMICA				
34	1084391	LEVODOPA 200MG + BENZERAZIDA 50MG, COMPRIMIDOS. EMBALAGEM: FRASCO DE VIDRO AMBAR 30 COMPRIMIDOS SIMPLES GTIN: 07896226500515 REGISTRO MS:1010000640066 MARCA: ROCHE	Comprimidos	1.005.000	1,2100	1.216.050,00



Documento assinado eletronicamente por **Renata Casagrande Galiotto, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 08:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 09:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19466895** e o código CRC **01096BBC**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 19467222

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CIMED INDÚSTRIA SA**, CNPJ nº 02.814.497/0007-00, tendo sede na Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão1 - 2 E 3, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, legalmente representada pelo **Sr. FELIPE DE SOUZA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não

especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;

4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

- 8.4.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4** - não manter a proposta;
- 10.1.5** - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7**- comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8** - declarar informações falsas; e
- 10.1.9** - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	1003359	ENALAPRIL 10MG, comprimido, ORAL. BLISTER OU CARTELA. Princípio Ativo: MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG Nome Comercial: GENÉRICO Fabricante: CIMED INDÚSTRIA S.A Embalagem: CAIXA C/ 25 BLISTERES C/ 20	Comprimidos	39.013.500	0,0323	1.260.136,05

		COMPRIMIDOS (500) EMB HOSP Registro M.S.: 1.0481.0098/014-7 Código GTIN.: 7898075315425 CODIGO GGREM.: 526216040011106 Validade do Produto: 18 MESES Procedência: NACIONAL Código GTIN.: 7898075315425				
41	2008249	Finasterida 5mg, oral, blister ou cartela. Indicar marca e apresentação. Princípio Ativo: FINASTERIDA 5 MG Nome Comercial: GENÉRICO Fabricante: CIMED INDÚSTRIA S.A Embalagem: CAIXA C/ 2 BLISTERES X 15 COMPRIMIDOS (30) EMB HOSP Registro M.S.: 1.4381.0231.013-9 Código GTIN: 7896523200835 Código GGREM: 506419110040007 Validade do Produto: 24 MESES Procedência: NACIONAL	Comprimidos	327.000	0,2800	91.560,00



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Souza, Usuário Externo**, em 22/07/2022, às 16:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 22/07/2022, às 17:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19467222** e o código CRC **9CD61479**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 19468414

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ. n.º 94.516.671/0001-53**, tendo sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1955, bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Sul/RS, legalmente representada pelo **Sr. ADEMAR PAULO SCHUSTER**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e

ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;

4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

6.4.1. liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

- 8.4.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4** - não manter a proposta;
- 10.1.5** - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7**- comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8** - declarar informações falsas; e
- 10.1.9** - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
38	1098029	GLICAZIDA 30MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. Fabricante: SUN Nome comercial: GENERICO Procedência:	Comprimidos	1.770.000	0,0990	175.230,00

	Nº Registro:1468200930052				
	GTIN: 7898272945821				



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Paulo Schuster, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 14:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 09:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19468414** e o código CRC **94438412**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 19469222

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, CNPJ. n.º 44.734.671/0001-51, tendo sede na Rodovia Itapira-Lindóia S/N, km 14, bairro Fazenda Estância Cristália, cidade de Itapira/SP, legalmente representada pelo **Sr. ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não

especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;

4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

6.4.1. liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

- 8.4.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4** - não manter a proposta;
- 10.1.5** - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7**- comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8** - declarar informações falsas; e
- 10.1.9** - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	1004092	HALOPERIDOL 5MG, comprimido, ORAL, BLISTER OU CARTELA. MARCA: CRISTÁLIA CX. C/ 20 BLISTERES X 10 COMPRIMIDOS REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE: 1.0298.0020.025-3	Comprimidos	2.256.000	0,2060	464.736,00



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rotoli Camargo, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 14:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 09:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19469222** e o código CRC **FAE1AE72**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 19472204

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, CNPJ. nº 07.752.236/0001-23, tendo sede na Rua Norberto Otto Wild, 420, bairro Imigrante, cidade de Vera Cruz/RS, legalmente representada pelo **Sr. CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN** aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e

ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;

4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

- 8.4.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4** - não manter a proposta;
- 10.1.5** - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7**- comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8** - declarar informações falsas; e
- 10.1.9** - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
9	1003987	GLIBENCLAMIDA 5MG, ORAL. MARCA: HYPERA/NEO QUIMICA Registro: 1558402870041 Apres.: Embalagem com 30 Comprimidos	Comprimidos	7.652.250	0,0230	176.001,75

18	1005735	PROPRANOLOL 40MG, ORAL, BLISTER OU CARTELA. MARCA: PHARLAB Rergistro: 1410700650022 Embalagem com 500 Comprimidos	Comprimidos	4.745.250	0,0278	131.917,95
25	1040203	SINVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO, ORAL, BLISTER OU CARTELA. MARCA: SANDOZ Reg.: 1004704720327 Embalagem com 150 Comprimidos	Comprimidos	30.459.900	0,0680	2.071.273,20



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Gomes Neumann, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 16:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 19/07/2022, às 17:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19472204** e o código CRC **2086D0F3**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 19472859

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ. n.º 73.856.593/0001-66, tendo sede na Rua Mitsugoro Tanaka, 145, bairro Centro Industrial Nilton A.C. Arruda, cidade de Toledo/PR, legalmente representada pela **Sra. GISELI BASSANI DOS SANTOS**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não

especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;

4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

- 8.4.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4** - não manter a proposta;
- 10.1.5** - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7**- comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8** - declarar informações falsas; e
- 10.1.9** - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
12	1004332	IBUPROFENO 600MG, comprimido, ORAL. BLISTER OU CARTELA. MARCA: PRATI Registro no MS: 1256801610031 50 Blister(s) contém 10 Comprimido(s)	Comprimidos	8.131.500	0,1550	1.260.382,50

40	2008248	Doxazosina (mesilato) 2mg, oral, blister ou cartela. Marca: Prati Registro no MS: 1256802990103 2 Blister(s) contém 15 Comprimido(s)	Comprimidos	456.390	0,0810	36.967,59
----	---------	---	-------------	---------	--------	-----------



Documento assinado eletronicamente por **GISELI BASSANI DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 16:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 19/07/2022, às 17:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19472859** e o código CRC **FB2D7539**.

prefeitura de
PORTO ALEGRE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PE 116/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3****REGISTRO: 19473223**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60** neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ. n.º 32.708.161/0001-20**, tendo sede Avenida Robert Koch, 1553, Aragarça, cidade de Londrina/PR, legalmente representada pelo **Sr. EDUARDO HENRIQUE FARIAS**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.
- 3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- 3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.
- 3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.
- 4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- 4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;
- 4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;
- 4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;
- 4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
- 4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo FORNECEDOR a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

- 7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 8.3. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.
- 8.4. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1 - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4 - não manter a proposta;
- 10.1.5 - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6 - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7- comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8 - declarar informações falsas; e
- 10.1.9 - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

- 10.6.** Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- 10.7.** O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.
- 10.8.** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.
- 10.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.
- 10.10.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 10.11.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- 10.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:**
- 11.1.1.1.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.1.2.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
 - 11.1.1.3.** O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
 - 11.1.1.4.** O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;
 - 11.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - 11.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- 11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:**
- 11.1.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 11.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 11.2.1.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.
 - 11.2.2.** Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.
- 11.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 11.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 11.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.
- 11.6.** Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 -** Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.
- 13.2 -** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 13.2.1 -** Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;
 - 13.2.2 -** Proposta do **FORNECEDOR**;
- 13.3 -** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
35	1085679	NORETISTERONA (ENANTATO) 50MG/ML + ESTRADIOL (VALERATO) 5MG/ML, 1ML, INJETÁVEL. Marca: CIFARMA/MABRA	Ampola	54.000	11,6000	626.400,00



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Farias, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 13:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 19/07/2022, às 17:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19473223** e o código CRC **DCA02C52**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 19475948

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 06.106.005/0001-80, tendo sede na Avenida Paul Harris, nº 100, bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Sul/RS, legalmente representada pelo **Sr. MILTON JUNIOR MAINARDI**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não

especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;

4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

6.4.1. liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

- 8.4.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1** - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2** - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4** - não manter a proposta;
- 10.1.5** - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6** - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7** - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8** - declarar informações falsas; e
- 10.1.9** - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
36	1087881	FLUCONAZOL, 150MG, CÁPSULA, ORAL, BLISTER OU CARTELA. MARCA: MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA A00 CP GEN MEDQUIMICA RMS: 109170098003 1	Capsula	217.500	0,4299	93.503,25



Documento assinado eletronicamente por **Milton Junior Mainardi, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 10:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 10:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19475948** e o código CRC **5D816047**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000033619-3

REGISTRO: 19476239

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 09.944.371/0001-04, tendo sede na Avenida Santos Dumont, 1355 bairro Santo Antônio, cidade de Joinville/SC, legalmente representada pelo **Sr. JOSÉ PAULO GESSER**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 116/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS HUMANOS**, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.
- 3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- 3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.
- 3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.
- 4.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- 4.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;
- 4.3.1. O prazo de **validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade**;
- 4.3.2. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;
- 4.3.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br).

4.6. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (cjra.celic@smf.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado no momento da entrega do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a informação do **Global Trade Number (GTIN - código de barras)** de cada medicamento entregue.

5.1.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.1.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE** ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.3. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA –OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

- 7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.
- 7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.
- 7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.
- 8.4. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1 - não manter a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4 - não manter a proposta;
- 10.1.5 - falhar na execução do contrato;
- 10.1.6 - fraudar a execução do contrato;
- 10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8 - declarar informações falsas; e
- 10.1.9 - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item

anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/registradas, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
29	1055987	METOPROLOL (TARTARATO DE) 100MG, COMPRIMIDO, ORAL, BLISTER OU CARTELA. MARCA: ACHÉ RMS: 1.0573.0639.001-8 APRES.: 100MG COM VER CT BL AL PLAS TRANS X 30	Comprimidos	8.104.500	0,2080	1.685.736,00
31	1059609	LEVOTIROXINA 25MCG, COMPRIMIDO, BLISTER OU CARTELA. MARCA: ACHÉ RMS: 1.0573.0366.003-0APRES.: 25 MCG COM CT BL AL AL X 30	Comprimidos	8.217.000	0,0880	723.096,00
32	1059617	LEVOTIROXINA 100MCG, COMPRIMIDO, BLISTER OU CARTELA. MARCA: ACHÉ RMS: 1.0573.0366.027-8APRES.: 100 MCG COM CT BL IAL AL X 30	Comprimidos	2.476.200	0,0850	210.477,00



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO GESSER, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 14:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 10:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19476239** e o código CRC **5455877D**.